SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.377/21, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação da Fase Transição do Plano São Paulo e as medidas temporárias de enfrentamento à COVID-19.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

Considerando que o Governador do Estado de São Paulo confirmou a prorrogação da Fase de Transição no Plano São Paulo com horário estendido para o comercio de serviços;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid 19.

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido o funcionamento em horário estendido, qual seja, das 6h às 21h, a partir de 08 de maio de 2021, de estabelecimentos comerciais, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias e atividades religiosas.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos deverão garantir o cumprimento rigoroso dos protocolos sanitários necessários ao respectivo setor, bem como plena obediencia das medidas restritivas de limitação da capacidade já previstas no Decreto Municipal nº 3.369/21, de 17 de abril de 2021.

Art. 3º – As atividades escolares presenciais na rede privada no municipio de Itapura permanecem autorizadas, permitido o atendimento no limite de 25% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento e cumpridos rigorosamente os protocolos sanitários, sendo priorizado o atendimento de:

I – Alunos matriculados na educação infantil;
II – Alunos com severa defasagem de aprendizado;
III – Alunos com dificuldade de acesso à tecnologia;
IV – Alunos cujos responsáveis trabalhem em serviços essenciais;
V – Alunos com saúde mental sob risco.

Parágrafo Único – Não será obrigatório a frequência presencial dos alunos que se enquadrem nos referidos critérios.

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 4º – O atendimento presencial nos prédios públicos continuará restrito, com execeção dos Serviços Sociais, Saúde e Segurança.

Parágrafo Único – O atendimento ao público será realizado, preferencialmente, de forma remota, por e-mail, telefone ou através dos serviços online disponiveis no sítio eletrônico da Prefeitura: www.itapura.sp.gov.br.

Art. 5º – Fica mantido o toque de recolher no período compreendido entre às 21h00 (vinte e uma horas) e 05h00 (cinco horas).

Art. 6º - Permanece expressamente vedada a realização festas, eventos esportivos ou recreativos de qualquer espécie, em área pública ou particular, assim como a reunião ou concentração de pessoas em espaços públicos ou particulares, inclusive na praia.

Paragrafo Unico – A identificação de infratores poderá ocorrer por qualquer meio, e serão responsabilizados os organizadores de evento, participantes e aqueles que permitirem que se realize aglomeração de pessoas em estabelecimento ou imóvel de sua propriedade.

Art. 7º – O descumprimento das normas sanitárias e regras contidas neste decreto, implicará nas sanções previstas na Legislação Vigente.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor a partir de 8 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Itapura-SP, 07 de Maio de 2021.

Fabio Dourado.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

2

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Portarias

PORTARIA Nº 4.283/21, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre contratação de Professor - PEBI, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital 01/2021, Sra. BRUNA LETICIA ASSUNÇÃO, em substituição a Professora MICHELE CERQUEIRA YAMAGUCHI NAMIKI.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a partir de 03/05/2021, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2021, realizado nesta cidade, a Sra. BRUNA LETICIA ASSUNÇÃO, RG nº 46.309.733-6 – SSP/SP, para ocupar o cargo de Professor – PEB I, em substituição a Professora MICHELE CERQUEIRA YAMAGUCHI NAMIKI, RG n° 41.124.229-7 referência salarial 60, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, lotada no Setor Ensino Fundamental Fundeb 60%-contratados, sob o regime da CLT, para desenvolvimento de projeto de reforço Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O período de contratação será de 03 de maio de 2021 até o final de licenças e férias concedidas, com período final ate ultimo dia do ano letivo.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de maio de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio do Santos

Secretário-Geral